

## AC. EM CÂMARA

### **(06) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – HOTI-VIANA, SA – ARTº 23º - A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-**

Pelo Vereador Luís Nobre, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: -“**PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - HOTI VIANA – HOTÉIS, S.A., - ART.º 23.º - A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO** - A empresa Hoti Viana – Hotéis, S.A., com sede na Avenida D. João II, lote 1.16.02B, Parque das Nações, Lisboa, contribuinte n.º 515 210 137, vai proceder à construção de uma unidade hoteleira de 4 estrelas (140 quartos), no Parque da Cidade. Para tal, procedeu à aquisição de um terreno destinado a construção urbana, com a área de 8.496,70 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Argaçosa. O prédio está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6649 da União das Freguesias de Viana do Castelo (St.ª Maria Maior e Monserrate) e Meadela e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3124.sta aquisição representa um investimento de 1.300.000,00 €, sendo que para as obras de construção o valor ascenderá aos 12.000.000,00 €, e a consequente criação de **35 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor de **84.500,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho.

**31 de Julho de 2019**